



Governo do Estado do Piauí
Conselho Estadual de Informática - CONEI

HOMOLOGO EM 03/10/2003
Wellington Dias
Governador do Estado

Resolução nº 04 de 09 de outubro de 2003

Dispõe sobre as contratações (aquisições ou locações) de equipamentos e programas de computador dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta

O Conselho Estadual de Informática, com base na Lei nº 4.449, de 21/12/1991, e na decisão aprovada na reunião do dia 09/10/2003, resolve;

Art. 1º - Fica autorizado o Órgão Executivo Central do Sistema de Informática do Estado do Piauí a padronizar as especificações técnicas mínimas para a contratação (aquisição ou locação) de equipamentos e programas de computador, bem como os critérios de avaliação técnica e as condições de recebimento definitivo dos mesmos.

§ 1º - Toda a documentação sobre a padronização de equipamentos e programas de computador deve ser revisada anualmente pelo Órgão Executivo Central do Sistema de Informática do Estado do Piauí.

§ 2º - Estarão sujeitos a observância do disposto nas especificações, critérios de avaliação e condições de recebimento definitivo referidos no *caput* deste artigo todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º - Com a devida observância da padronização instituída na forma do artigo anterior, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ficam dispensados de solicitar autorização do CONEI, para aquisição de equipamentos e programas de computador, no valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em cada exercício financeiro.

Parágrafo Único - Nos casos em que as contratações (aquisição ou locação) de equipamentos e programas de computador excederem o valor previsto no *caput* deste artigo, torna-se obrigatória a solicitação, por parte do órgão ou entidade, de parecer técnico ao Órgão Executivo Central do Sistema de Informática do Estado do Piauí, ficando este autorizado a aprovar *ad-referendum* a referida solicitação.

Art. 3º - Toda contratação (aquisição ou locação) deverá ter justificativa obrigatória e prévia com o plano de aplicação dos equipamentos e programas de computador no processo, adotando obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços de informática, o tipo de licitação "técnica e preço".



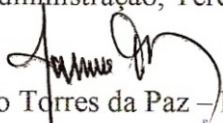
Governo do Estado do Piauí
Conselho Estadual de Informática - CONEI

Art. 4º - Não estão sujeitas aos limites estabelecidos nesta deliberação, as doações e as cessões em comodato de equipamentos de informática e programas de computador feitas em favor de órgãos e entidades a que se refere esta resolução.

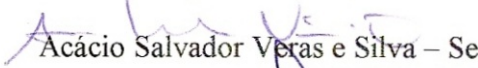
Art. 5º - Os órgãos e entidades são obrigados a informar ao CONEI, no prazo de 30 dias a partir do recebimento, quais os bens de informática recebidos, indicando quantidade e respectivas especificações técnicas.

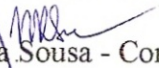
Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Administração, Teresina, 09 de outubro de 2003.

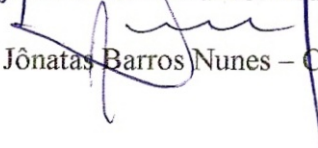

Antonio Torres da Paz - Presidente


Merlong Solano Nogueira - Vice-Presidente


Acácio Salvador Veras e Silva - Secretário Executivo


Maria Regina Sousa - Conselheira


Antonio José Castelo Branco Medeiros - Conselheiro


Jônatas Barros Nunes - Conselheiro